



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 4ª VT/UBERLÂNDIA N. 1,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O EXMO. JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução Administrativa nº 204/2011, que revogou o Provimento 02/2004 do TRT da 3ª Região, todos os processos enviados ao arquivo definitivo a partir da expedição de certidão de dívida deverão ser encaminhados ao arquivo provisório, ressalvadas as hipóteses de decisão judicial que implique em alteração dessa condição,

CONSIDERANDO o ato 17/2011 da CGJT que afirmou que os processos com certidão de dívida deverão constar das estatísticas como processos de arquivamento provisório, e não mais definitivo, devendo a execução dos mesmos se realizar nos próprios autos que originaram as certidões,

CONSIDERANDO a existência de aproximadamente 2.000 processos desta Vara no arquivo definitivo, com certidão de dívida expedida,

CONSIDERANDO a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011 e regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Colendo TST, e

CONSIDERANDO que de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2011 do EG TRT 3ª Região, os processos em que foram expedidas certidões de dívida trabalhista nos moldes do Provimento nº 02/2004, deste Regional, bem como os arquivados provisoriamente, deverão ter seus devedores cadastrados no BNDT,

RESOLVE:

Art. 1º Nos registros informatizados de todos os processos desta 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, com Certidão de Dívida Trabalhista expedida nos termos dos Prov. 02/04/TRT, CONFORME AS VIAS DAS REFERIDAS CERTIDÕES CONSTANTES DE PASTA PRÓPRIA GUARDADA NA SECRETARIA, remetidos ao arquivo definitivo a partir de 1º de janeiro de 2006 deverão ser lançados os seguintes andamentos:

- a) processo reaberto;
- b) processo em fase de execução ou início de execução previdenciária conforme o caso;
- c) cadastro dos devedores no BNDT;

d) registro nas vias da Secretaria das respectivas Certidões de Dívida Trabalhista do cadastro de devedores no BNDT;

e) processo arquivado provisoriamente ou processo com dívida previdenciária em aberto arquivado provisoriamente, conforme o caso (mantendo o mesmo número do arquivamento definitivo anterior).

Art. 2º Os referidos processos deverão ser mantidos nos maços de arquivos anteriores e uma cópia desta Portaria deverá ser enviada ao Setor de Arquivo, com identificação de cada um dos processos, para juntada por aquele Setor nos autos respectivos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2011.

(DEJT/TRT3 09/01/2012, p. 302/303)